*Lagoa Rodrigo de Freitas: a remição dos seus terrenos, cuja propriedade a União detinha, prova-se por título hábil, ou seja, escritura pública (Decreto n.º 5.821, de 12 de dezembro de 1874).*

Dois Decretos do Governo Imperial, datados de 13.6.1808, dispuseram sobre as terras da Lagoa de Rodrigo de Freitas. Um, dizendo da necessidade de ser instalada pelo Governo uma fábrica de pólvora e determinando, para esse fim, a incorporação aos bens da Coroa Real das referidas terras; o outro, dispondo quanto à posse imediata das mesmas.

— V. "Legislação Sobre Patrimônio Imobiliário da União", 2.ª edição, págs. 6 e 7.

2. Juntamos, também, ao processo, o parecer de fls. 11/12, a ficha de fls. 13 e a escritura de venda e remição de fls. 14/17, para melhor reconstituição histórica do assunto.

3. Verifica-se, então, que a União adquiriu assim a Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas: o domínio útil, de Maria Leonor de Freitas Melo e Castro, pela carta de adjudicação de 30.1.1810, e o domínio direto, da Câmara Municipal da Corte, por escritura de 18.11.1860, havendo desses documentos exemplares arquivados na D.C.

4. Foi autorizada, também, a alienação dos terrenos desnecessários, pela Lei n.º 719, de 28.3.1853, regulamentada pelo Decreto n.º 5.821, de 12.12.1874, que estabeleceu, todavia, condições várias, a serem atendidas pelos interessados, devendo a alienação efetivar-se por escritura pública (art. 4.º).

5. O título anexado pela D.C. foi extraído do Livro n.º 5 da Lagoa Rodrigo de Freitas, referente aos assentamentos dos arrendatários de terrenos da Lagoa Rodrigo de Freitas, mas é apenas uma declaração do pagamento do preço da

remição, embora também se refira ao título que teria sido expedido em 11.5.1875.

Assim, sendo da essência da transação a escritura pública, somente por ela se poderá provar a propriedade dos terrenos por terceiros, pelo que se deduz que a declaração de fls. 7 não é título hábil para essa finalidade.

*Sub censura.*

À consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

S.P.U. Assessoria Jurídica, em 28 de janeiro de 1972.

*Pedro Franco Barbosa*
ASSIST. JURÍDICO
MAT. 1.184.777
ASSESSOR-CHEFE